



Anexo II

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE CNPJ/MF nº 10.635.252/0001-40

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE (“Instituto”) é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Associação Civil de fins não econômicos, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, 7º andar, Bela Vista, CEP 01318-901.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidades:

- (a) Elaborar, assessorar e/ou viabilizar a execução de projetos para:
 - (i) a promoção ou assistência da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde; (ii) a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável; (iii) a instrução e/ou promoção da comunidade para o exercício de seus direitos; (iv) o desenvolvimento e/ou apoio de estudos e pesquisas científicas nas áreas da saúde comunitária, responsabilidade social e meio ambiente, entre outras; (v) a elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e/ou sustentabilidade; (vi) o desenvolvimento de estudos em áreas que abrangem de forma

ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos; e (vii) a integração entre as áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

- (b) Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e implementação de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- (c) Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos, legais e científicos dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e
- (d) Realizar o desenvolvimento de atividades culturais, tais como: leitura, teatro, coral, vídeo, documentário, música, dança e congêneres.

Parágrafo 1º - Esclarece-se que o Instituto não atua na prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo 2º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante a implementação de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - Os serviços de educação em saúde e assessoria no exercício de direitos da saúde, mencionados neste artigo, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO II DO PATRONO

Artigo 7º - É concedido ao médico Dr. Paulo Hilário Nascimento Saldiva o título de Patrono do Instituto, em reconhecimento à sua extraordinária atuação e contribuição para a área da saúde, com especial destaque ao estudo e divulgação da importância dos temas poluição atmosférica, fisiopatologia pulmonar e doenças respiratórias, sendo referência mundial em sua área de atuação.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;
- (b) Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia;
- (c) Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto; e
- (d) Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Parágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- (b) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- (c) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (d) Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- (e) Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- (f) Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- (g) Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- (a) Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- (b) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- (c) Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos, que poderão comparecer às Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto, nos termos do artigo 14, Parágrafo 1º, abaixo;
- (d) Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e
- (e) Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 11 - Perde-se a qualidade de associado por:

- (a) Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (b) Infração deste Estatuto;
- (c) Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;
- (d) Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;
- (e) Cessaçã o de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e
- (f) Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria.

Parágrafo 1º - A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens

(a) e (f), acima, que independerá de deliberação da Assembleia.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses dos itens (b) a (e), acima, será dada ao associado direito de defesa e, em caso de manutenção de seu cancelamento, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da manutenção de seu cancelamento, manifestar a intenção de ver a decisão de cancelamento ser objeto de revisão e deliberação em nova Assembleia Geral.

Artigo 12 - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 - O Instituto será dirigido, administrado e controlado, por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Instituto não remunerará os membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e Consultivo.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou em qualquer Conselho de pessoas que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - É expressamente vedada a participação do Instituto em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Parágrafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores, prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Parágrafo 5º - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial ou remota. A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências, mensagens eletrônicas compartilhadas e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que seja atestada a presença pelo Secretário dos trabalhos e a deliberação que deverá constar da ata da reunião, assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- (b) Eleger os membros da Diretoria;
- (c) Destituir os membros da Diretoria;
- (d) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- (e) Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- (f) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- (g) Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- (h) Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- (i) Destituir os membros do Conselho Consultivo;
- (j) Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- (k) Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- (l) Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- (m) Rever ou referendar, juntamente com o Conselho Deliberativo, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- (n) Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;

- (o) Decidir sobre o cancelamento da qualidade de associado, na forma do Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º;
- (p) Alterar o Estatuto Social, na forma dos Artigos 18, Parágrafo Único, 19 e 42;
- (q) Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 41;
- (r) Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- (s) Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- (t) Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (u) Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associado; e
- (v) Rever ou referendar, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, para:

- (a) Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto submetida pela Diretoria;
- (b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- (d) Eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, quando cabível.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- (a) Pelo Conselho Deliberativo;
- (b) Pela Diretoria;
- (c) Pelo Conselho Fiscal;
- (d) Pelo Conselho Consultivo; e
- (e) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e Consultivo, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/5 (um quinto) para as convocações seguintes.

Artigo 19 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens (c), (e), (g), (i), (o), (p) e (q) do Artigo 15, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo e poderá ter um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores poderão ser associados ou não e para sua nomeação deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a sua reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - O Instituto poderá remunerar 1 (um) ou mais diretores, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem as suas atividades.

Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do Instituto as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Artigo 21 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- (a) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, a proposta de Programação Anual do Instituto;
- (b) Executar a Programação Anual do Instituto;
- (c) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, a proposta de projetos específicos;
- (d) Propor ao Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, reforma ou alteração do Estatuto;
- (e) Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- (f) Elaborar o Regimento Interno, se for o caso;
- (g) Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros, se necessário;
- (h) Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- (i) Reunir-se com instituições públicas e privadas, bem como terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (j) Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação, observados os limites do artigo 15, inciso (t);
- (k) Contratar e demitir funcionários; e
- (l) Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (h) deverão ser remetidas para aprovação do Conselho Deliberativo e referendadas pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Quando formada por mais de um diretor, a Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação prévia, enviada por qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão se fazer representar nas reuniões por um de seus pares, por procuração, seja para a formação do quórum, seja para votação, e igualmente será admitida a sua participação remota por meio de tele, videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico similar que permita sua manifestação, sendo também admitidos os votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos antes do início da reunião.

Parágrafo 2º - A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências, mensagens eletrônicas

compartilhadas e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que seja possível aferir a efetiva manifestação da vontade do participante e a deliberação conste da ata da reunião, assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

Artigo 24 - Caberá aos Diretores a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Observado o quanto previsto nos parágrafos abaixo, o Instituto considerará-se obrigado pela assinatura:

- (a) do Diretor Executivo; ou
- (b) de dois Diretores em conjunto; ou
- (c) de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, observar-se-á o quanto previsto no artigo 28, abaixo.

Parágrafo 2º - Apenas na hipótese de ter dois diretores, a representação do Instituto para a prática dos atos abaixo somente será permitida na forma do inciso (b) do caput:

- (a) contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais, emissão de títulos de crédito em geral, seu aval ou endosso em favor de terceiros;
- (b) celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos e observado o artigo 15 (t);
- (c) aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 15 (t);
- (d) abertura e movimentação, física e eletrônica, de contas bancárias, emissão de cheques acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e autorização de transferências de valores por carta;
- (e) autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis; e

Parágrafo 3º - A constituição de procuradores, inclusive com a cláusula *adjudicia et extra*, deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 3º, acima, a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

- (a) sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e
- (b) endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituto.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Executivo:

- (a) Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, observado o disposto no artigo 24, acima;
- (b) Substituir o Diretor Financeiro ou Técnico em suas faltas ou impedimentos;
- (c) Assumir o mandato do Diretor Financeiro ou Técnico, em caso de vacância, até o seu término;
- (d) Representar o Instituto nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 24, acima, em conjunto com outro diretor;
- (e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, se houver;
- (f) Presidir a Assembleia Geral;
- (g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (h) Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las;
- (b) Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- (c) Assumir o mandato do Diretor Executivo, em caso de vacância, até o seu término;
- (d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- (e) Pagar as contas do Instituto;
- (f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- (g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- (h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- (i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- (j) Contratar serviço de contabilidade externo; e

- (k) Representar o Instituto nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 24, acima, em conjunto com outro diretor.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Técnico:

- (a) Decidir sobre as questões técnicas e/ou científicas referentes aos projetos, serviços e produtos do Instituto;
- (b) Apoiar os Diretores Executivo e Financeiro do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional;
- (c) Substituir o Diretor Executivo ou Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- (d) Assumir o mandato do Diretor Executivo ou Financeiro, em caso de vacância, até o seu término;
- (e) Assessorar o Instituto em qualquer questão que a Administração lhe submeter; e
- (f) Representar o Instituto nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 24, acima, em conjunto com outro diretor.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos:

- (a) o cargo de Diretor Executivo pelo Diretor Técnico e, na ausência ou impedimento temporário do Diretor Técnico, pelo Diretor Financeiro;
- (b) o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Executivo e, na ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, pelo Diretor Técnico; e
- (c) o cargo de Diretor Técnico pelo Diretor Executivo e, na ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Não havendo Diretor Técnico e Financeiro eleitos, suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor Executivo, e em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, as funções do Diretor Executivo serão exercidas cumulativamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 01 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes deste Conselho deverá ser sempre ímpar.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a sua reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar as contas, balancetes contábeis e os livros de escrituração do Instituto, trimestralmente, ainda que de forma eletrônica;
- (b) Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- (c) Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao Diretor Financeiro, ou na sua ausência ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;
- (d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- (e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação prévia, por qualquer de seus membros, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão se fazer representar nas reuniões por um de seus pares, por procuração, seja para a formação do quórum, seja para votação, e igualmente será admitida a sua participação remota.

Parágrafo 3º - A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências, mensagens eletrônicas compartilhadas e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que seja possível aferir a efetiva manifestação da vontade do participante e a deliberação conste da ata da reunião, assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31 - O Instituto terá um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, devendo no mínimo 1 (um) membro do Conselho ser médico.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, facultada a sua reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou reeleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Os assentos vagos do Conselho Deliberativo poderão ser preenchidos pela eleição em Assembleia Geral Ordinária que suceder à vacância, salvo se o número de Conselheiros Deliberativos ficar inferior a 3 (três), hipótese em que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos assentos vagos.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo deverá escolher dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos na primeira reunião após sua instalação. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações deste Conselho.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação prévia, nos termos do Parágrafo 1º, abaixo.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente ou pelo Diretor Executivo, por escrito, por e-mail, telegrama ou carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com um quórum mínimo de 3 (três) dos Conselheiros Deliberativos e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por um de seus membros, escolhido entre os presentes, no início da reunião.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão se fazer representar nas reuniões por um de seus pares, por procuração, seja para a formação do quórum, seja para votação, e igualmente será admitida a sua participação remota.

Parágrafo 4º - A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências, mensagens eletrônicas compartilhadas e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que seja possível aferir a efetiva manifestação da vontade do participante e a deliberação conste da ata da reunião, assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;

- (b) Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- (c) Fiscalizar a atuação da Diretoria, dirimindo quaisquer controvérsias entre esta e o quadro social;
- (d) Rever, modificar e reformar qualquer norma ou prática da Diretoria;
- (e) Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- (f) Referendar a participação do Instituto em associação ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- (g) Aprovar os planos de ação, o orçamento anual e os projetos específicos propostos pela Diretoria para o Instituto a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (h) Referendar a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede; e
- (i) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 35 - O Instituto poderá ter um Conselho Consultivo, composto por 2 (dois) a 9 (nove) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, devendo no mínimo 1 (um) membro do Conselho ser médico.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, facultada a sua reeleição, prorrogando-se até a data em que a os reeleja ou eleja seus substitutos.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Opinar sobre as questões técnicas e/ou científicas referentes aos projetos, serviços e produtos do Instituto;
- (b) Apoiar a Administração do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional; e
- (c) Opinar e assessorar o Instituto em qualquer questão que a Administração lhe submeter.

Parágrafo 1º - Quando constituído, o Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que solicitado pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, sendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo poderão se fazer representar nas reuniões por um de seus pares, por procuração, seja para a formação do quórum, seja para votação, e igualmente será admitida a sua participação remota.

Parágrafo 3º - A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências, mensagens eletrônicas compartilhadas e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que seja possível aferir a efetiva manifestação da vontade do participante e a deliberação conste da ata da reunião, assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Em caso de empate de alguma deliberação do Conselho Consultivo, caberá ao Presidente deste Conselho o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Artigo 37 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

Artigo 38 - O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para atingir os objetivos definidos no artigo 4º.

Parágrafo único - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição, sendo estes destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos:

- (a) contribuições recebidas de associados e apoiadores;
- (b) doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- (c) subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- (d) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação do ISS;
- (e) doações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (f) receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- (g) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

- (h) legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- (i) bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- (j) receitas decorrentes de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- (k) rendas em seu favor constituídas por terceiros, em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- (l) usufruto instituído em seu favor;
- (m) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- (n) rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- (o) rendas eventuais, inclusive de atividades sociais;
- (p) prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social do Instituto;
- (q) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação; e
- (r) quaisquer outras fontes de receitas aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e da Lei nº 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 40 - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- (d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 44 - O instituto irá observar os princípios contidos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e se habilita, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.”

**Evangelina da Motta Pacheco Alves de
Araújo Vormittag
Presidente da Mesa**